

EXAME PRÉVIO DE EDITAL SUSPENSÃO

PROCESSO: 00001954.989.20-8

REPRESENTANTE: • LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO (CPF 289.477.748-55)

REPRESENTADA: • PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA (CNPJ 45.780.095/0001-41)

RESPONSÁVEL: • Maria Ap. Adomaitis (Diretoria de Administração); Japim Andrade (Prefeito).

ASSUNTO: Impugnações ao edital de Pregão Presencial nº 002/2020, que objetiva registrar preços para eventual locação de tendas, banheiros químicos, módulos praticáveis (palco), treliças em alumínio, gradil e sistemas de iluminação e sonorização, destinados a eventos culturais promovidos pela Secretaria da Educação.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/01/2020

DATA DA IMPUGNAÇÃO: 27/01/2020

LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO apresenta impugnações em face do edital de Pregão Presencial nº 002/2020, promovido pela **PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, que tem por finalidade registrar preços eventual locação de tendas, banheiros químicos, módulos praticáveis (palco), treliças em alumínio, gradil e sistemas de iluminação e sonorização, destinados a eventos culturais promovidos pela Secretaria da Educação, com sessão pública agendada para 29/01/2020.

O representante insurge-se, em abreviada síntese, contra a eleição do sistema de registro de preços para objeto cujo quantitativo é previsível, pois, segundo explica, o calendário de eventos especiais do município está estabelecido na Lei nº 2.357/2018, possibilitando o cálculo estimado da demanda de serviços.

Cita decisão proferida pelo E. Plenário nos autos do TC-003314.989.14-6 que considerou inadequado do sistema de registro de preços para aquisição de objeto similar.

Reclama, também, da excessiva especificação dos itens licitados, a ultrapassar limite de qualidade mínima necessária à consecução das atividades.

Requer a anulação do certame por conta da presença de vício de origem no procedimento.

Este o relatório.

Análise preliminar das objeções suscitadas pelo autor revela possível ofensa ao art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002, bem como ao art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/93, autorizando, por medida de cautela, a imediata intervenção desta Corte.

Com efeito, a demasiada especificação de itens sujeitos à locação pelo Executivo de Campo Limpo Paulista, a exemplo das dimensões exatas dos banheiros químicos (1,16m x 2,44m x 2,30m e 1,22m x 1,16m x 2,30m), do material da saia lateral dos palcos (TNT), assim como da indicação de marca dos refletores elipsoidais (ETC), divorciada de justificativas técnicas, evidencia indícios passíveis de restringir a ampla participação de interessados na disputa.

Ainda, os quantitativos previstos no anexo I do edital atribuem, a princípio, verossimilhança à crítica relacionada à inconveniência do uso do sistema de registro de preços para o torneio em perspectiva.

Sob tais condições, considerando que 29/01/2020 é a data designada para entrega dos envelopes e realização da sessão pública do certame, determino, com fundamento no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 221 e seguintes do Regimento Interno, a **suspensão do Pregão Presencial nº 002/2020**, comunicando-se a decisão à PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA, na figura de seu Prefeito, Japim Andrade, que deverá abster-se de adotar **quaisquer medidas até deliberação definitiva desta Corte**, ressalvada a hipótese de acionamento da prerrogativa de **anulação** ou **revogação** do procedimento licitatório em exame, circunstância que demanda imediata comunicação a esta Corte de Contas, por meio dos autos eletrônicos, encaminhando-se a publicação do ato na imprensa oficial.

Fixo o prazo de 02 (dois) dias úteis ao Município para ciência da representação, remessa das peças relativas ao processo licitatório e enfrentamento das questões ventiladas, bem como encaminhamento de informações sobre eventuais esclarecimentos, impugnações ou recursos administrativos.

A íntegra dos autos poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br, conforme Resolução nº 01/2011.

Nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno, submetam-se as medidas ora adotadas, na primeira oportunidade, a referendo do Egrégio Plenário.

Publique-se.

G.C., em 28 de janeiro de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CONSELHEIRO

GCECR/LEA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse [http://e-
processo.tce.sp.gov.br](http://e-processo.tce.sp.gov.br) - link 'Validar documento digital' e informe o código do
documento: 2-94VA-9JCQ-6KYX-56RP